

COMANDO MILITAR DO LESTE 1.ª REGIÃO MILITAR PREFEITURA MILITAR DA ZONA SUL ADMINISTRAÇÃO DO EDIFÍCIO PRAIA VERMELHA (AEPV)/1987

Quartel Praça General Tibúrcio, 83 - Urca, Rio de Janeiro - RJ, 10 de dezembro de 2020 (quinta-feira)

BOLETIM INTERNO Nº 95/2020

Para conhecimento desta Prefeitura e devida execução, publico o seguinte:

1ª Parte SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVICO

Serviço Diário

ESCALA DE SERVIÇO									
Guardas ao EPV									
Data	Representante do Cmdo	Motorista	Permanência 1						
11 DEZ	2° SGT ANDRÉ RENATO	X	SD EV RANGEL						
6ª feira	2 SOT ANDRE RENATO	Λ	RAMOS						
12 DEZ	3° SGT FONSECA	X	SD DARLAN						
sábado	3 SOI PONSECA	Λ	SD DAKLAN						
13 DEZ	CB ELBER	$ _{\mathbf{X}}$	SD KEVIN						
domingo	CD ELDER	A	SD KL VIIV						
14 DEZ	3° SGT ALVES	SD RAMON	SD JOÃO VITOR						
2ª feira	3 SGI ALVES	SD KANON	SD JONO VITOR						
15 DEZ	CB VITOR RODRIGUES	X	SD EV RCHARDSON						
3ª feira	CD VITOR RODRIGUES	/ 1	SD LV KCHARDSON						

2ª Parte INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

RECEBIMENTO DE OFICIO

1. Esta PMZS, recebeu o Ofício nº 269- DA/ ECEME/ECEME, de 17 de novembro de 2020, do

Presidente da Associação de Compossuidores do Edifício São João (ACESJ), em que é solicitado o repasse do valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por Unidade Habitacional referente a cota de energia elétrica coletiva e R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais) da cota de água e esgoto coletivo dos PNRs desocupados no período de 1º de agosto a 31 de outubro.

- 2. Em consequência.
- a) Seção de cobrança, informar ao Presidente da ACESJ, que o valor da cota de água e esgoto foram repassadas corretamente no período .
- b) Setor Financeiro, tome conhecimento e realize o repasse a ACESJ, o valor de R\$ 2.735,91 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos), por não ter sido incluída no período considerado. Conforme tabela abaixo

Calculo para f	ins de repasse finance	iro no mês de agost	o/2020 referente	ao mês julho/20	020					
Total de 03 Pl	NRs desocupados dura	ante o mês anterior d	la referencia							
Desc.	Data	LIGTH	LIGTH total							
		und	total							
1101-A	05/04/2020	R\$ 160,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00						
1102-A	09/06/2020									
1102-B	17/02/2020									
Total de 04 Pl	NRs desc/ocup. durant	te o mês de julho/20	20	•						
Situação			Dias							
PNR	Desc	Ocup		uni	total					
101-B	05/07/2020	-	25	R\$ 160,00	R\$ 133,33					
402-B	28/07/2020	-	2		R\$ 10,66					
901-B	-	06/07/2020	5		R\$ 26,66					
301-D	-	07/07/2020	6		R\$ 32,00					
Total a ser rep	Total a ser repassado R\$ 682,65									

Total de 06 PN	Rs desocupados duranto	e o mês anterior da 1	referencia				
Desc.	Data	LIGTH		total			
		und	total				
1101-A	05/04/2020	R\$ 160,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00			
1102-A	09/06/2020						
101-B	05/07/2020						
402-B	28/07/2020						
1102-B	17/02/2020						
1102-D	30/07/2020						
Total de 01 PN	Rs desc/ocup. durante o	mês de agosto/202	0				
situação			Dias	LIGTH			
PNR	Desc	Ocup		uni	total		
1301-B	13/08/2020	21/08/2020	9	R\$ 160,00	R\$ 48,00		

_

Calculo para fins	de repasse financeiro no	o mês de outubro/	2020 referen	te ao mês s	etembro/2020
Total de 06 PNRs	s desocupados durante o	mês anterior da r	eferencia		
Desc.	Data	LIGTH	LIGTH		
		und	total		
1101-A	05/04/2020	R\$ 160,00	R\$	R\$ 800,0	00
1102-A	09/06/2020		800,00		
101-B	05/07/2020				
1102-B	17/02/2020				
1102-D	30/07/2020				
Total de 03 PNRs	s desc/ocup. durante o m	nês de setembro/20	020		
situação			Dias	LIGTH	
PNR	Desc	Ocup		uni	total
402-B	-	09/09/2020	8	R\$	R\$ 42,60
502-D	08/09/2020	-	22	160,00	R\$ 117,33
COB-B	14/09/2020	-	16		R\$ 85,33

Pessoa jurídica: Associação de Compossuidores do Edifício São Joãoc) Informo os dados bancários da ACESJ

- CNPJ: 34.140.809/0001-30

- Agência : Botafogo (0287-9)

- Conta corrente: 47353-

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. PAGAMENTO ASSOCIAÇÃO DE COMPOSSUIDORES

Calculo para fins de repasse financeiro no mês de Dezembro/2020, referente ao mês Novembro/2020

ACESJ - CNPJ: 34.140.809/0001-30; BANCO - 001; AG: 0287-9; C/C - 47353-7;

Total de PNRs desocupados no Mês anterior da referencia.						
Desoc.	Cond. Valor		Água Comum	Água Comum		
	Unit	Total	Unit	Total	Un	
7	424	2.968,00	167,7	1.173,90	160	
Total de PNRs	desocupado/ocupado	os no Mês de referenci	ia.	'		

` ,	I Nr 95, de 10/12/2020, d	.,,,			ng n° 838	
Situação						
Pnr			Desoc			
101-C			24/11/20			
401-C			05/11/20			
501-C			03/11/20			
401-D			22/11/2020)		
601-D		11/11/2020				
DIA(s).	Condomínio '	Valor	'	Água Comu	m	
	Unit	Total		Unit	To	tal
6	424	84,8		167,7	33,	54
25	424	353,33		167,7	139	9,75
27	424	381,6		167,7	150	0,93
5	424	70,67		167,7	27,	95
17	424	240,27		167,7	95,	,03
Total R\$ 2.004,53		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		1		
	SSADO R\$ 7.266,43					

ACRLV - CNPJ: 28.830.190/0001-93; BANCO - 104; AG: 2264; C/C - 2402-0;

Total de PNRs desocupados no Mês anterior da referencia.										
Desoc.	Condominio	Valor	F. Reser	va	Total					
	Unit	Total	Unit	Total]					
16	836,16	13.378,56	41,81	668,96	14.047,52					
Total de PNRs desocupado/ocupados no Mês de referencia.										
Situaç:ão			DIA(s).	Condomínio	Valor Cota Exta To		Total			
Pnr	Desoc	Ocup.		Unit	Total	Unit	Total			
201-2	05/11/2020	-	25	836,16	696,8			731,64		
Total R\$ 731,64 41,81 34,84										
Total a ser REPASSA	ADO R\$ 14.779	9,1								

ACEMCB - CNPJ: 34.989.255/001-40; BANCO - 001; AG: 0597-5; C/C - 39.840-3;

Desoc.	Condominio V	Valor	Total				
	Unit	Total					
2	1.312,44	2.624,88	R\$ 2.624,88				
Total de PNRs deso	cupado/ocupados no	Mês de refe	rencia.				
Situação			DIA(s).	Condomínio	Condomínio Valor		
Pnr	Desoc	Ocup.		Unit	Total		
501	17/11/2020		13	1.312,44	568,72	568,72	
Total R\$ 3.193,6	<u> </u>		•				
Total a ser REPASS	SADO R\$ 1.360,78						

^{*} Deixo de recolher o valor total R\$ 1.832,82 (um mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos) referente a fatura da LIGTH, com vencimento na data de 24/12/2020, tendo em vista que até a presente data o Presidente da Associação de Compossuidores não providenciou a transferência de

titularidade.

EPL - CNPJ: 35.396.353/0001-37; BANCO - 001; AG: 1211-4; C/C - 53708-x;

Total de PNRs desocupados no Mês anterior da referencia.										
Desoc.	Condominio	Valor	Total							
	Unit	Total								
1	1.168,42		1.168,42							
Total de PNRs desoc	Total de PNRs desocupado/ocupadoslnb6M42 de referencia.									
Situação			DIA(s).	Condomínio	Valor	Total				
Pnr	Desoc	Ocup.		Unit	Total					
404	17/11/2020		13	1.168,42						
Total R\$ 1.674,74					506,32	506,32				
Totala ser REPASSA	Totala ser REPASSADO R\$ 25,30									

^{*} Deixo de recolher o valor total R\$ 1.649,44 (um mil seicentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) referente a fatura da LIGTH, com vencimento na data de 24/12/2020, tendo em vista que até a presente data o Presidente da Associação de Compossuidores não providenciou a transferência de titularidade.

Em consequência, setor financeiro tomar conhecimento e providencias.

b. PRESTAÇÃO DE CONTAS - Destinação de Valores de PNR

Autorizo a destinação da receita arrecadada do relatório de desconto em favor da UG-PPP 760 recebido através da 2020PF020138 de 01 de dezembro de 2020 do CPEx conforme se segue:

a. Restituição de taxa de uso de PNR aos militares abaixo relacionados, por ter ocorrido desconto a maior em seus contracheques:

Pst/Grad –	CPF	Banco	Agência	C/C	Mês	Valor
Nome	CIT	Danco	Agencia	C/C	IVIES	v alui
Gen Brg						
LOURENÇO						
WILLIAM DA	808.853.147-00	001	29335	0055522	Nov/20	437,15
SILVA	000.033.147-00	001	29333	0055522	NOV/20	437,13
RIBEIRO						
PINHO						
Cel RICARDO						
HAMPEL	569.290.647-34	001	00426	278874	Nov/20	286,28
VICENTE						
Ten Cel REGIS						
LUCIANO	201.718.598-12	001	131-7	70.845-3	Nov/20	275,63
FONTOURA	201./10.390-12	1001	131-/	/U.0 4 3-3	1100/20	213,03
SOARES						

(Continuação do BI Nr 95, de 10/12/2020, do(a) PMZS)							
Ten Cel ALDEMIR SILVEIRA DE ANDRADE	035.577.927-73	237	76953	000000126241	Nov/20	275,62	
Maj MARLOS DE MENDONÇA CORREA	201.718.878-67	237	66157	000002050170	Nov/20	271,67	
Maj EDUARDO SCHLUP	812.928.720-04	001	4359-1	0000182915	Nov/20	72,45	
Maj WAGNER MONTEIRO MATTOS	073.033.537-20	033	3795	02003154-9	Nov/20	231,00	
2 Sgt ANTONIO DE PADUA RODRIGUES DOS SANTOS	011.119.587-00	001	05983	4205537	Nov/20	155,58	
2 Sgt JOSÉ GUSTAVO HONORATO CAMPOS	932.089.287-34	104	08397	1000213225	Nov/20	118,38	
2 Sgt JOSÉ JORGE DE ALMEIDA ANDRADRE	857.380.507-20	001	02658	452637	Nov/20	20,67	
2 Sgt MARCIO SOARES DA SILVA	029.141.617-94	104	02143	001000205208	Nov/20	166,95	
Valor Total a ser Restituído							

c. ADITAMENTO - Distribuição

Com o presente Boletim está sendo distribuido o ADT nº 018/PNR, de 10 de dezembro de 2020, que versa sobre a ocupação e desocupação de PNR.

Em consequência, os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 3356, de 8 de dezembro de 2020, da(o) Sec PNR)

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

(Sindicância NUP: 64661.001646/2020-65)

- 1. Da análise das averiguações que mandei proceder por intermédio do Maj **ADRIANO** MACHADO VIANA, pela Portaria nº 006 –Sect, de 08 de outubro 2020, resolvo acolher o parecer do sindicante, no sentido de que as partes foram ouvidas e os fatos elucidados, estribados nos seguintes fundamentos em relação ao Ten Cel RÉGIS LUIANO FONTOURA SOARES:
- a) Foi verificado que não houve o pagamento por parte do permissionário da Taxa de Uso, Taxa de Uso complementar, condomínio, consumo de energia elétrica, gás natural residencial, água e esgoto, individual e coletivo, do Próprio Nacional Residencial (PNR), localizado no Edifício São João (ESJ), Cobertura B, bairro Urca Rio de Janeiro, dos meses de abril de 2017 a julho de 2020, que totalizaram um divida atualizada de R\$ 54.893,75 (cinquenta e quatro mil oitocentos e noventa e três reas e setenta e cinco centavos).
- b) Prontamente o militar reconheceu a dívida junto à PMZS e assinou o TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, autorizando o desconto no seu contracheque do valor, nos termos previstos no Regulamento de Administração do Exército, observados os limites contidos na legislação em vigor.
- c) Houve comprovada má-fé por parte do militar citado, pois, segundo seu depoimento, escolheu de forma consciente realizar a quitação de débitos anteriores da ocupação de um PNR localizado na VIIa Militar, à realizar o pagamento do PNR que ocupava no ESJ.
- d) Diante disso, e de acordo o inciso II, do Art. 35 da Portaria nº 1.324 de 4 de outubro de 2017, os débitos ocorridos a partir de 1º de agosto de 2011 devem ser atualizados somente com base na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), cujo histórico é obtido junto ao sítio do Banco Central do Brasil, ou em outro índice que venha substituí-la.
- e) Também em depoimento o militar não se nega a quitar o valor devido, porém declara que não possui condições financeiras para quitá-la e parcela única.
- 2. Isto posto, pelo que resultou apurado e consoante das provas aos autos e a análise realizada na parte expositiva, deve-se atentar, primeiramente, ao que prescreve a legislação vigete:
- Art. 20. Após o ciente do responsável notificado, e não tendo sido recolhido o valor no prazo estipulado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), o Cmt, Ch ou Dir OM adotará as seguintes providências:
- I independentemente do reconhecimento da dívida, determinará o desconto no contracheque, observado o disposto nestas normas e no RAE e os limites estabelecidos na legislação em vigor; e (...)
- § 2º Nos casos em que houver parcelamento da dívida, o Cmt, Ch ou Dir OM definirá o valor mensal do desconto, considerando:
- I se o valor da prestação é suficiente para o pagamento dos juros e para a aortização do valor da dívida

(Continuação do BI Nr 95, de 10/12/2020, do(a) PMZS)

Pag nº 842

atualizado; Separata ao Boletim do Exército nº 41, de 13 de outubro de 2017. - 13

- II o menor número de prestações possivel, levando-se em conta o limite máximo disponível da margem consignável do responsável;
- III o limite de até 60 (sessenta) vezes para o parcelamento da dívida; e IV que o valor de cada parcela deverá ser atualizado mensalmente e, quando for o caso, acrescido dos juros correspondentes.
- Art. 21. Na implantação dos descontos no contracheque do responsável, deve rão ser observadas as seguintes prescrições:
- I se militar da ativa, inativo ou pensionista, os descontos deverão observar as disposições constantes na Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e na Portaria nº 046-SEF, de 1º de julho de 2005, ou normas que venham a substituí-las ; e (...)
- II havendo comprovada má-fé:

(...)

- b) débitos ocorridos a partir de 1º de agosto de 2011 devem ser atualizados somente com base na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), cujo histórico é obtido junto ao sítio do Banco Central do Brasil, ou em outro índice que venha a substituíla.
- § 1º Não há incidência de juros sobre os valores dos juros já apurados (juro sobre juro), sendo estes valores atualizados apenas monetariamente.

(Portaria nº 1.324 de 4 de outubro de 2017)

- 3. Resta concluir que, não tendo sido recolhido o valor por meiro deGuia de Recolhimento da União (GRU), não havendo a elisão do dano e observando o que prescreve a legislação:
- Art. 23. A responsabilidade pelo acompanhamento do precesso e pela atualização do débito, até a quitação do dano ou a sua efetiva inscrição na dívida ativa da união, é da OM onde ocorreu o dano, independentemente de movimentação ou tranferência para a reserva remunerada do responsável.
- Art. 35. A atualização do débito com o erário deverá ser mensal, registrada em campo específico do SISADE e seguiras normas e decisões do TCU, que tem como premissas básicas o que segue:

 (...)
- Art. 36. A atualização monetária e os juros moratórios incidente sobre o valor do débito devem ser calculados segundo o prescrito na legislação vigente e com incidência a partir:
- I da data do crédito na conta bancária específica, quando conhecida, ou da data do repasse dos recursos no caso de omissão no dever de presta contas ou quando as contas apresentadas não comprovarem a regular aplicação dos recursos, exceto nas ocorrências previstas no inciso II deste artigo;
- II da data do pagamento quando houver impugnação de despesas específicas e os recursos tiveremsido aplicados no mercado financeiro ou quando caracterizada a responsabilidade de terceiro; ou
- III da data do evento, quando conhecida, ou da data de ciência do fato pela administração nos demais casos.

Pag nº 843

(Portaria nº 1.324 de 4 de outubro de 2017)

- a) Publicar esta solução em BI;
- b) Incluir a inscrição do sindicado na dívida ativa da União, assim previsto na Portaria nº 1.324, de 04 de outubro de 2017 que aprova as Normas para a apuração de Irregularidades Administrativas -EB 10-N-13.007 (slide nº 22 do seguinte documento: http://www.2icfex.eb.mil.br/images/conteúdo/área_das_secoes/01/satt/07_treinamento_2019/palestras/PALESTRA_SISADE_2019_2.pdf).
- c) Os interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

Em consequência:

- 1. Publicar no BAR o Termo de Reconhecimento de Dívidas do Ten Cel RÉGIS LUCIANO FONTOURA SOARES;
- 2. Realizar o acompanhamento do precesso e a atualização do débito, até a quitação do dano, atualizando mensalmente em campo específico no Sistema de Acompanhamento de Dano ao Erário (SISADE).
- 3. Solicitar ao Comandante do Camando Militar do Leste:
- a. Que determine o desconto no contracheque, observando o disposto na Portaria nº 1.324 de 4 de outubro de 2017 e no RAE e os limites estabelecidos na legislação em vigor.
- b. Que caso haja parcelamento da dívida, que defina o valor mensal do desconto, considerando: se o valor da prestação é suficiente para o pagamento dos juros e para a amortização do valor da dívida atualizado; parcelar no menor número de prestações possível, lçevando-se em conta o limite máximo disponível da margem consignável do responsável; ter o limite máximo de até 60 (sessenta) vezes para parcelamento da dívida; e que o valor de cada parcela deva ser atualizado mensalmente e, quando for o caso acrescido dos juros correspondentes.
 - c. Que informe à PMZS e quantos meses a dívida do militar foi parcelada.
- d. Que informe mensalmente à PMZS os valores das parcelas pagas pelo militar para atualização do SISADE.

2. DISCIPLINA

Sem Alteração

MARCELO JOSÉ VIDAL DOS SANTOS PINTO - Cel

Prefeito Militar da Zona Sul